



Comissão Permanente de Licitação

“AUTUAÇÃO”

“PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO”

Processo n.º 015.2015.01

Data: 13 de abril de 2015.

Dispensa de Licitação n.º 001/PMB/2015.

Objeto: Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA.

Requerente:
Secretaria Municipal de Educação.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015

"Secretaria Municipal de Administração"

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA.

FINALIDADE: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas.

Constituição Federal 88.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

JUSTIFICATIVA: Considerando que foi deflagrado duas licitações, sendo: Processo n.º 002.2015.01 referente Pregão Presencial n.º 002/2015 e Processo n.º 009.2015.01 referente ao Pregão Presencial n.º 009/2015, ambos com o mesmo objeto "**Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA**", e que foi dado ampla publicidade ao ato conforme transcrevo o teor das atas, segue:

Ata do primeiro certame:

"ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 002/2015".

Processo n.º 002.2015.01
Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2015



DATA: 19/02/2015.
Hora: 11h 30m.

O objeto da presente licitação é a aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA. Licitação regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezenove do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Bannach, na sala onde funciona a C.P.L. (Comissão Permanente de Licitação), sessão pública de licitação na modalidade pregão presencial, situado na Av. Paraná, n.º 27, Centro, o Pregoeiro Marco Antonio Lage Rolim, designado pela Portaria n.º 002 de 02 de janeiro de 2015, bem como a equipe de apoio composta pelos assistentes Paulo Cezar Dinis e Apolo Andrade Rodrigues, procedendo à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Nenhuma empresa adquiriu o Edital da Licitação; ninguém compareceu para obter informação sobre o certame. O pregoeiro explica que esse tipo de situação é considerado que a licitação não acudiu interessados, sendo chamada na administração pública de **LICITAÇÃO DESERTA**, e que será solicitado para publicar novo certame com o mesmo objeto. Nada mais havendo a ser tratado, às 12h05m (doze horas e cinco minutos) foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio.....

Marco Antonio Lage Rolim
Pregoeiro
Portaria n.º 002 de 02 de Janeiro de 2015

Paulo César Dinis
(Assistente)

Apolo Andrade Rodrigues
(Assistente)

Ata do segundo certame:

"ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 009/2015".

Processo n.º 009.2015.01
Modalidade: Pregão Presencial n.º 009/2015

DATA: 06/04/2015.
Hora: 10h 15m.

O objeto da presente licitação é a aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA. Licitação regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

Às dez horas e quinze minutos do dia seis do mês de abril do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Bannach, na sala onde funciona a C.P.L. (Comissão Permanente de Licitação), sessão pública de licitação na modalidade pregão presencial, situado na Av. Paraná, n.º 27, Centro, o Pregoeiro Marco Antonio Lage Rolim, designado pela Portaria n.º 002 de 02 de janeiro de 2015, bem como a equipe de apoio composta pelos assistentes Paulo Cezar Dinis e Apolo Andrade Rodrigues, procedendo à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Nenhuma empresa adquiriu o Edital da Licitação; **ninguém compareceu** para obter informação sobre o certame. O pregoeiro explica que esse tipo de situação é considerado que a licitação não acudiu interessados, sendo chamada na administração pública de **LICITAÇÃO DESERTA**, e que irá remeter os processos desertos para a Assessoria Jurídica e setores envolvidos para uma providência rápida, ou seja, a possível dispensa de licitação, considerando que a merenda escolar é uma condição indispensável para manter os alunos na escolar e cumprir com as obrigações constitucionais. Nada mais havendo a ser tratado, às 10h45m (dez horas e quarenta e cinco minutos) foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio.....



Marco Antonio Lage Rolim
Pregoeiro
Portaria n.º 002 de 02 de Janeiro de 2015

Paulo César Dinis
(Assistente)

Apolo Andrade Rodrigues
(Assistente)

Isto Posto, o fato traz a legitimidade de dispensa de licitação com base no inc. V, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 em que exige a ocorrência de regular licitação anterior ou fracassada; risco de prejuízos caracterizados ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo Licitatório.

Por fim, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a abertura do Procedimento de Dispensa de Licitação para a "Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA" nos itens abaixo descritos e em conformidade a proposta da empresa SUPERMERCADO MOTA SUL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.608.093/0001-95, que conforme pesquisa anexa ao processo demonstrou ser a mais vantajosa para o município:

Item	Especificação	Quant.	Un.	V. Uni	V. Total
1	Arroz Tipo 01-grãos longos- pct. 05 kg	660	Pct.	12,00	7.920,00
2	Açafrão pct. de 100 grama	280	Un	2,49	697,20
3	Achocolatado em pó - pct 400 gr.	1.098	Pct.	3,49	3.832,02
4	Açúcar - cristalizado pacotes de 02 kg	1.268	Pct.	2,99	3.791,32
5	Biscoito doce, pct. de 400g	2.620	Un.	2,99	7.833,80
6	Biscoito salgado, pct. de 400g	2.620	Un.	2,99	7.833,80
7	Colorau tipo 01 pct. de 100 gr.	412	Pct.	0,49	201,88
8	Extrato de tomate 340 gr.	1.418	Lata	2,49	3.530,82
9	Farinha de mandioca, torrada, tipo "1" - pct. 1Kg.	990	Kg	2,49	2.465,10
10	Farinha de Trigo, tipo 1 pct de 1 Kg	1.890	Kg	2,89	5.462,10
11	Feijão carioca, tipo 01 de 1Kg	836	Kg	3,89	3.252,04
12	Fermento químico, em pó, (bolo) de 100 g	1.200	Un	1,99	2.388,00
13	Fubá de milho, tipo 1 pct 1 kg	658	kg	1,49	980,42
14	Farinha de milho pré-cozido, flocos (cuscuz), 500 gr.	2.264	Pct.	0,79	1.788,56
15	Fermento biológico, levedura, tablete (pão) de 500 gr.	50	Un.	5,49	274,50
16	Macarrão de trigo, c/sem ovos, fresco/seco pct. 500gr	1.978	Pct.	2,49	4.925,22



17	Margarina diversos % de lipídios de 1 kg	508	Kg	3,99	2.026,92
18	Milho para canjica/muguzá pct.de 500 gr.	1.040	Pct.	0,99	1.029,60
19	Óleo de Soja - refinado, 900 ml	1.600	Un	2,89	4.624,00
20	Polvilho diverso, embalagem de 1 kg.	300	Kg.	2,95	885,00
21	Sal refinado/iodado - pacote de 01 kg	560	Kg	0,69	386,40
22	Suco concentrado diversos sabores frasco de 500 ml	6.000	Un	2,65	15.900,00
Valor Total do Lote----->					82.028,70

LOTE "02"					
1	Abobara	500	Kg	2,49	1.245,00
2	Alho com casca	350	Kg	12,99	4.546,50
3	Batata inglesa de 1ª qualidade	1.100	Kg	2,49	2.739,00
4	Beterraba de 1ª qualidade	600	Kg	2,69	1.614,00
5	Cebola	1.000	Kg	2,89	2.890,00
6	Cenoura 1ª qualidade	1.000	Kg	1,99	1.990,00
7	Ovos de galinha	920	Dúzia	3,99	3.670,80
Valor Total do Lote----->					18.695,30

LOTE "03"					
1	Carne bovina de 1ª qualidade, moída consistência firme; odo característico sem manchas, pct de 1 kg	3.500	kg	12,99	45.465,00
2	Salame	600	Kg.	5,99	3.594,00
Valor Total do Lote----->					49.059,00

LOTE "05"					
1	Frango inteiro, resfriado congelado	5.600	Kg	4,39	24.584,00
Valor Total do Lote----->					24.584,00

Bannach – PA, 13 de abril de 2015.

Luciene Gois dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 005 de 02 de Janeiro de 2013

Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015

ASSUNTO: Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA.

ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, autoriza a proceder a abertura do Processo de Dispensa de Licitação para "Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA", com fulcro no artigo 24, inciso IV e V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto a contratação por "Dispensa" de Licitação.

Bannach-PA, 14 de abril de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 015.2015.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. POSSIBILIDADE. Ausência de interessados em participar de licitações anteriores. **Licitação Deserta ou Fracassada. Hipótese em que é permitida pelo art. 24, inciso V da lei 8.666/1993 a contratação direta pela Administração Pública quando estiverem presentes os mesmos termos da licitação anterior.**

1 – RELATÓRIO.

Trata a presente consulta encaminhada pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bannach, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de solicitação de esclarecimentos quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da zona urbana e rural do município de Bannach/PA, tendo em vista terem sido as duas outras licitações anteriores na modalidade Pregão Presencial – Processo n.º 002.2015.01 referente ao Pregão Presencial n.º 002/2015 e Processo n.º 009.2015.01 referente ao Pregão Presencial n.º 009/2015 - desertas, haja vista não ter havido qualquer comparecimento nas sessões públicas de licitação ocorridas em 19 de Fevereiro de 2015 e 06 de Abril de 2015, ambas realizadas na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Paraná, n.º 27, Centro, Bannach/PA.

É o que basta relatar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

I – A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados nas escolas públicas, aduzindo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 208 que o dever do Estado com a educação dos indivíduos será efetivado mediante a garantia, dentre outros, de *“atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde”* (inciso VII);

II - A Carta Magna de 1988 instituiu, em seu art. 37, inciso XXI, o procedimento licitatório como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, devendo ela prezar pela melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa, com a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência que circundam a sistemática jurídica administrativa brasileira, o que a fez editar em 1993 a Lei n.º 8.666, mais conhecida como Lei de Licitação;

III – A própria Lei Fundamental, no entanto, dispõe quanto a existência de exceções a regra de licitar, possibilitando, portanto, a contratação direta. Neste viés, encontra-se previsto no art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 todas as hipóteses de dispensa de licitação, aduzindo o seu inciso V, que é dispensável a licitação, seja ela a modalidade que for, *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*, o que é o caso sob consulta;

IV – A merenda escolar é, por muitas vezes, o principal motivo de crianças e jovens carentes estudantes da escola pública municipal e estadual, caminharem diariamente até a escola, vez que ela se caracteriza, em determinadas circunstâncias, como a principal refeição do dia e, em muitos casos, como a única refeição a que o indivíduo tem acesso;



V – Uma pesquisa realizada pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e citada no site do Ministério da Saúde em 2008, revelou que a alimentação escolar é considerada a principal refeição do dia para 56% (cinquenta e seis por cento) dos alunos da Região Norte, ou seja, mais da metade dos estudantes dependem desta refeição para que consigam desenvolver-se de maneira mais saudável;

VI - A alimentação correta e balanceada está intimamente ligada ao crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar do sujeito. Segundo Savoia *et al* “*a relação desnutrição e desenvolvimento cognitivo vêm sendo bastante estudados nos últimos 30 anos, e hoje é possível afirmar que a desnutrição não é causa significativa de fracasso escolar* (MS, 2008)”¹;

VII – Atende o presente caso a todos os requisitos exigidos para a dispensa de licitação prevista no inciso V do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, quais, sejam: a) ocorrência de licitação anterior; b) ausência de interessados; c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; d) evitabilidade do prejuízo mediante contratação direta; e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior;

VIII – Ademais, é acertada a afirmação do doutrinador Marçal Justen Filho quando diz que: “*O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse aos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à licitação anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos.* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7. Ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 243)”.

3. CONCLUSÃO

¹ Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd137/importancia-da-merenda-escolar.htm>



Por todo o exposto, opino pela dispensa de procedimento licitatório nesta circunstância, haja vista a ocorrência de deserção das duas licitações anteriores e pelo fato de os estudantes das escolas públicas municipal - urbana e rural - não poderem ficar a mercê do lapso temporal que levaria um terceiro procedimento sem o oferecimento de merenda escolar, já iniciado o ano letivo de 2015.

É o parecer, *sub censura*.

Bannach, PA, 27 de Abril de 2015.

Ronilton Arnaldo dos Reis

Assessor Jurídico

OAB/PA 10.976



GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo de Licitação n.º 015.2015.01
Dispensa de Licitação n.º 001/2015

ASSUNTO: "Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA".

TERMO DE RATIFICAÇÃO

VABETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICA** em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, a Dispensa de Licitação n.º 001/2015, Processo Administrativo de Licitação n.º 015.2015.01, quanto a "Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA", com fundamento nos estritos termos das disposições contidas no artigo 24, inciso IV e V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autorizo em consequência a certificação de existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas, face a isso, determino que sejam tomadas as providências complementares, legais e necessárias para que seja adquirido os objetos em questão.

Bannach - PA, 16 de abril de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito Municipal

Publique-se



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

I - SOLICITAÇÃO

Pela presente solicitamos a certificação de dotação orçamentária, para cobrir as possíveis despesas em caso de sucesso da ação do objeto da dispensa de licitação n.º 001/2015.

Bannach - PA., 16 de abril de 2015.

Luciene Goes dos Santos
Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º 035 de 10 de outubro de 2011



Departamento de Contabilidade

INFORMAÇÃO

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

De acordo com a solicitação informamos abaixo a dotação orçamentária para cobrir as despesas com a Dispensa de Licitação n.º 001/2015.

Segue:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 04.122.0003.2.020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, da Lei do exercício financeiro de 2015.

Valor Total das dotações : R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)

II – PROCESSO

Processo n.º 015.2015.01
Dispensa de Licitação n.º 001/2015

Bannach (PA) em 17 de abril de 2015.

Francisco Luicileno de Aquino
Secretário Municipal de Finanças
Decreto n.º 002/2013



Gabinete do Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo Administrativo de Licitação n.º 015.2015. 01
Dispensa de Licitação n.º 001/2015

O Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o **parecer da Assessoria Jurídica** e nos termos do artigo 24, inciso IV e V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Homologar o Processo Administrativo de Licitação n.º 015.2015.01, modalidade de Dispensa de Licitação n.º 001/2015, para o objeto: Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA, a empresa: **SUPERMERCADO MOTA LTDA-EPP (SUPERMERCADO MOTA SUL) inscrita no CNPJ sob o n.º 18.492.590/0001-82**, nos termos em que se acha o processo, segue:

Item	Especificação	Quant.	Un.	V. Uní	V. Total
1	Arroz Tipo 01-grãos longos- pct. 05 kg	660	Pct.	12,00	7.920,00
2	Açafrão pct. de 100 grama	280	Un	2,49	697,20
3	Achocolatado em pó - pct 400 gr.	1.098	Pct.	3,49	3.832,02
4	Açúcar - cristalizado pacotes de 02 kg	1.268	Pct.	2,99	3.791,32
5	Biscoito doce, pct. de 400g	2.620	Un.	2,99	7.833,80
6	Biscoito salgado, pct. de 400g	2.620	Un.	2,99	7.833,80
7	Colorau tipo 01 pct. de 100 gr.	412	Pct.	0,49	201,88
8	Extrato de tomate 340 gr.	1.418	Lata	2,49	3.530,82
9	Farinha de mandioca, torrada, tipo "1" - pct. 1Kg.	990	Kg	2,49	2.465,10
10	Farinha de Trigo, tipo 1 pct de 1 Kg	1.890	Kg	2,89	5.462,10
11	Feijão carioca, tipo 01 de 1Kg	836	Kg	3,89	3.252,04
12	Fermento químico, em pó, (bolo) de 100 g	1.200	Un	1,99	2.388,00
13	Fubá de milho, tipo 1 pct 1 kg	658	kg	1,49	980,42
14	Farinha de milho pré-cozido, flocos (cuscuz), 500 gr.	2.264	Pct.	0,79	1.788,56
15	Fermento biológico, levedura, tablete (pão) de 500 gr.	50	Un.	5,49	274,50
16	Macarrão de trigo, c/sem ovos, fresco/seco pct. 500gr	1.978	Pct.	2,49	4.925,22
17	Margarina diversos % de lipídios de 1 kg	508	Kg	3,99	2.026,92



18	Milho para canjica/muguzá pct.de 500 gr.	1.040	Pct.	0,99	1.029,60
19	Óleo de Soja - refinado, 900 ml	1.600	Un	2,89	4.624,00
20	Polvilho diverso, embalagem de 1 kg.	300	Kg.	2,95	885,00
21	Sal refinado/iodado - pacote de 01 kg	560	Kg	0,69	386,40
22	Suco concentrado diversos sabores frasco de 500 ml	6.000	Un	2,65	15.900,00
Valor Total do Lote----->					82.028,70

LOTE "02"					
1	Abobara	500	Kg	2,49	1.245,00
2	Alho com casca	350	Kg	12,99	4.546,50
3	Batata inglesa de 1ª qualidade	1.100	Kg	2,49	2.739,00
4	Beterraba de 1ª qualidade	600	Kg	2,69	1.614,00
5	Cebola	1.000	Kg	2,89	2.890,00
6	Cenoura 1ª qualidade	1.000	Kg	1,99	1.990,00
7	Ovos de galinha	920	Dúzia	3,99	3.670,80
Valor Total do Lote----->					18.695,30

LOTE "03"					
1	Carne bovina de 1ª qualidade, moída consistência firme; odo característico sem manchas, pct de 1 kg	3.500	kg	12,99	45.465,00
2	Salame	600	Kg.	5,99	3.594,00
Valor Total do Lote----->					49.059,00

LOTE "05"					
1	Frango inteiro, resfriado congelado	5.600	Kg	4,39	24.584,00
Valor Total do Lote----->					24.584,00

Valor total R\$ 174.367,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



Comissão Permanente de Licitação

Ref: Processo Administrativo de Licitação n.º 015.2015. 01
Dispensa de Licitação n.º 001/2015

OBJETO: Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de abril de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Eleusa Rosa de Oliveira
Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2015
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CONTRATO N.º 013/2.015

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 015.2015.01
Dispensa de Licitação n.º 001/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA
SUPERMERCADO MOTA LTDA-EPP, CNPJ n.º
18.492.590/0001-82.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paran., n 27, Prdio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n. 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n., Centro, CEP: 68.388.000, com a participao do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAO, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa SUPERMERCADO MOTA LTDA-EPP, Pessoa Jurdica de Direito Privado, estabelecida  Rua 09, n. 678, CEP: 68.530-000, Centro, Rio Maria-PA, inscrita no CNPJ/MF n 18.492.590/0001-82 e Inscrio Estadual n. 15.417.083-6, representada pelo seu scio, **Fbio Gonalves da Cunha Brando**, brasileiro, casado, empresrio, residente e domiciliado na Avenida 14, n. 331, Setor Remor, Rio Maria-PA, CEP: 68.530-000, portador da Cdula de Identidade n. 4037303 DGPC-GO, e inscrito no CPF sob o n. 913.872.481-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitao n. 001/2015-PMB, Processo n. 015.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n. 8.666, de 21-06-93, e suas alteraes posteriores, de acordo com as clusulas e condies seguintes:

1 - CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIO DE MERENDA ESCOLAR (GNEROS ALIMENTCIOS), PARA ATENDEREM AS ESCOLAS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICPIO DE BANNACH-PA**, conforme LOTE, item, especificao, quantitativo, valor unitrio e valor total abaixo discriminado:

Item	Especificao	Quant.	Un.	V. Uni	V. Total
1	Arroz Tipo 01-gros longos- pct. 05 kg	660	Pct.	12,00	7.920,00
2	Aafro pct. de 100 grama	280	Un	2,49	697,20
3	Achocolatado em p - pct 400 gr.	1.098	Pct.	3,49	3.832,02
4	Acar - cristalizado pacotes de 02 kg	1.268	Pct.	2,99	3.791,32
5	Biscoito doce, pct. de 400g	2.620	Un.	2,99	7.833,80
6	Biscoito salgado, pct. de 400g	2.620	Un.	2,99	7.833,80
7	Colorau tipo 01 pct. de 100 gr.	412	Pct.	0,49	201,88
8	Extrato de tomate 340 gr.	1.418	Lata	2,49	3.530,82
9	Farinha de mandioca, torrada, tipo "1" - pct. 1Kg.	990	Kg	2,49	2.465,10
10	Farinha de Trigo, tipo 1 pct de 1 Kg	1.890	Kg	2,89	5.462,10
11	Feijo carioca, tipo 01 de 1Kg	836	Kg	3,89	3.252,04
12	Fermento qumico, em p, (bolo) de 100 g	1.200	Un	1,99	2.388,00



13	Fubá de milho, tipo 1 pct 1 kg	658	kg	1,49	980,42
14	Farinha de milho pré-cozido, flocos (cuscuz), 500 gr.	2.264	Pct.	0,79	1.788,56
15	Fermento biológico, levedura, tablete (pão) de 500 gr.	50	Un.	5,49	274,50
16	Macarrão de trigo, c/sem ovos, fresco/seco pct. 500gr	1.978	Pct.	2,49	4.925,22
17	Margarina diversos % de lipídios de 1 kg	508	Kg	3,99	2.026,92
18	Milho para canjica/muguzá pct.de 500 gr.	1.040	Pct.	0,99	1.029,60
19	Óleo de Soja - refinado, 900 ml	1.600	Un	2,89	4.624,00
20	Polvilho diverso, embalagem de 1 kg.	300	Kg.	2,95	885,00
21	Sal refinado/iodado - pacote de 01 kg	560	Kg	0,69	386,40
22	Suco concentrado diversos sabores frasco de 500 ml	6.000	Un	2,65	15.900,00
Valor Total do Lote----->					82.028,70
LOTE "02"					
1	Abobara	500	Kg	2,49	1.245,00
2	Alho com casca	350	Kg	12,99	4.546,50
3	Batata inglesa de 1ª qualidade	1.100	Kg	2,49	2.739,00
4	Beterraba de 1ª qualidade	600	Kg	2,69	1.614,00
5	Cebola	1.000	Kg	2,89	2.890,00
6	Cenoura 1ª qualidade	1.000	Kg	1,99	1.990,00
7	Ovos de galinha	920	Dúzia	3,99	3.670,80
Valor Total do Lote----->					18.695,30
LOTE "03"					
1	Carne bovina de 1ª qualidade, moída consistência firme; odo característico sem manchas, pct de 1 kg	3.500	kg	12,99	45.465,00
2	Salame	600	Kg.	5,99	3.594,00
Valor Total do Lote----->					49.059,00
LOTE "05"					
1	Frango inteiro, resfriado congelado	5.600	Kg	4,39	24.584,00
Valor Total do Lote----->					24.584,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;



- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade do Departamento de Merenda Escolar e deverão ser entregues no Almoarifado do mesmo pelo prazo máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas os gêneros alimentícios que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos gêneros alimentícios obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 174.367,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será até 10 de agosto de 2015 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias Classificação Institucional: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 04.122.0003.2.020 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 04.122.0003.2.021 – Programa de Alimentação / Creche – PNAC; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 20/04/ 2015 à 10/08/2015.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 20 de abril de 2015

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito de Bannach/PA

Daivicle Samara da Silva
Fundo Municipal de Educação
Decreto n.º 007/2015

SUPERMERCADO MOTA LTDA-EPP
CNPJ/MF nº 18.492.590/0001-82
Sócio: **Fábio Gonçalves da Cunha Brandão**
CPF sob o n.º 913.872.481-20

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA.

Processo de Dispensa de Licitação n.º: 015.2015.01

Modalidade: Dispensa n.º: 001/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach-PA, Fundo Municipal de Educação.

Contrato n.º: 013/2015

Empresa: SUPERMERCADO MOTA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 18.492.590/0001-82

Valor: R\$ 174.367,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais).

Publicado no mural
20/04/2015